



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

DECLARAÇÃO

Considerando o que estabelece no Artigo 167-A da Constituição Federal de 1988 e levando-se em consideração a Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME que trata dos Impactos Contábeis e Fiscais da Emenda constitucional nº 109, de 15 de Março de 2021, para atendimento ao item 34 do Anexo PCA Poder executivo municipal, demonstramos abaixo cálculo do Município de Boquim onde comprova que o ente no período de 12 (doze) meses, ultrapassou um valor superior a 95% da relação entre despesas correntes e receitas correntes:

	R\$	%
Receitas Correntes	146.449.182,31	
95% em relação a Receitas Correntes	139.126.723,19	
Despesas Correntes	143.849.506,02	98,22
(-)Superávit Financeiro Utilizado	8.666.689,28	05,91
Despesas Correntes Consideradas	135.182.816,74	92,31

Fonte: RREO - Anexo 1 - Município de Itabaianinha - Despesa liquidada e inscritas em restos a pagar não processados.

Conforme prevê o MCASP, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. Esses valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.